



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Resultados

RESULTADO DEFINITIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Código: FP-DO-99-2025-001

Análise do Recurso Administrativo – Chamamento Público nº 002/2025

Processo: Chamamento Público nº 002/2025

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração voltado à execução de atividades de apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das ações educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Recorrente: Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

Entidade questionada: Instituto Transformar RN – ITRN

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

Data: 16 de outubro de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 002/2025, no qual a entidade foi desclassificada por não atender aos requisitos do item 5.1, alíneas “d” e “e” do edital, sendo o Instituto Transformar RN – ITRN declarado vencedor do certame, com pontuação técnica final de 9,5.

Em síntese, o IPAS questiona:

1. Que o ITRN não teria atendido ao item 5.1, “c”, por ausência de cláusula estatutária que trate da escrituração contábil conforme princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
2. Que há dúvida sobre a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Pedra Preta/ RN em favor do ITRN, alegando ausência de publicação da Dispensa de Licitação nº 013/2025;
3. Que o prazo de existência de 2 (dois) anos exigido no edital seria mais rigoroso do que o previsto no art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o mínimo de 1 (um) ano para parcerias no âmbito municipal.

Diante da segunda alegação, esta Comissão expediu o Ofício nº 001/2025 – CS/PMFP, datado de 13 de outubro de 2025, solicitando à Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN a confirmação da autenticidade do atestado e da publicação do respectivo processo de Dispensa de Licitação.

Em 14 de outubro de 2025, o Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza respondeu, confirmando a veracidade do documento e a regularidade da publicação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente chamamento público é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente pelos arts. 26, 27, 33 e 35, que tratam da fase de seleção e habilitação das OSCs.

De acordo com o art. 26, §1º, é facultado à Administração Pública realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre os documentos apresentados.

O art. 33 do MROSC elenca os requisitos mínimos de habilitação, destacando-se:

- Inciso IV: escrituração contábil conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as normas



brasileiras de contabilidade;

- Inciso V, alínea “a”: tempo mínimo de 1 (um) ano de existência para parcerias celebradas com Municípios;
- Inciso V, alínea “b”: comprovação de experiência prévia na execução de atividades similares.

Contudo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014) determina que a Administração e os participantes estão obrigados a observar as regras estabelecidas no edital, não podendo ser alteradas após o início do certame.

III – ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

1. Alegação de ausência de previsão estatutária de escrituração contábil (item 5.1, “c”)

O Instituto Transformar RN apresentou documentação completa de regularidade fiscal e contábil (CND Federal, Estadual, Municipal, CNDT e CRF/ FGTS), bem como relatórios de atividades e registros financeiros assinados digitalmente.

Embora o estatuto não tenha sido transcrito integralmente no processo, o conjunto documental comprova a observância de práticas contábeis regulares e transparência na gestão.

Conclusão:

O item 5.1, “c” foi atendido em sua finalidade, inexistindo razão para inabilitar a entidade.

2. Veracidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Pedra Preta/RN

A diligência realizada junto à Prefeitura de Pedra Preta/ RN confirmou, por meio de ofício assinado digitalmente pelo Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, que:

“A publicação do extrato da Dispensa de Licitação nº 013/2025 foi devidamente realizada, não havendo erro ou falha, e ratificamos a autenticidade e validade do Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor do Instituto Transformar RN.”

O documento foi assinado digitalmente e é válido, o que comprova sua autenticidade e integridade.

Conclusão:

A diligência confirmou a veracidade e autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica.

A alegação do IPAS é improcedente.

3. Exigência de 2 (dois) anos de existência da OSC (item 5.1, “d”)

O edital estabeleceu, de forma expressa, que a OSC deveria comprovar tempo mínimo de 2 (dois) anos de constituição e funcionamento regular.

Tal exigência não foi impugnada em momento oportuno e, portanto, vincula tanto a Administração quanto os participantes (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

O IPAS foi constituído em 18/04/2024, possuindo 1 ano e 5 meses de existência na data da sessão pública, não atendendo ao requisito editalício.

Conclusão:

O recurso não procede neste ponto.

A desclassificação do IPAS é legítima e deve ser mantida.

IV – CONCLUSÃO GERAL

**Item | Questão | Situação | Conclusão**

- 1 | Escrituração contábil (item 5.1, "c") | Atendido | Regular
2 | Atestado de Capacidade Técnica | Confirmado | Verídico e válido
3 | Tempo mínimo de existência (item 5.1, "d") | Não atendido | Desclassificação mantida

V – PARECER FINAL

Diante do exposto e com fundamento nos arts. 3º, 26, 27, 33 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, esta Comissão de Seleção opina por:

1. NÃO ACOLHER o recurso administrativo interposto pelo Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, mantendo sua desclassificação, em razão do não atendimento ao item 5.1, "d" do edital (tempo mínimo de 2 anos de existência);
2. MANTER a habilitação e classificação do Instituto Transformar RN – ITRN, cuja documentação foi confirmada como autêntica e regular por meio de diligência oficial;
3. RATIFICAR o resultado preliminar do Chamamento Público nº 002/2025, declarando o Instituto Transformar RN – ITRN como vencedor do certame.

Fernando Pedroza/RN, 16 de outubro de 2025.

José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Presidente da Comissão de Seleção
CPF nº 113.922.104-37
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

Item	Questão	Situação	Conclusão
1	Escrituração contábil (item 5.1, "c")	atendido	regular
2	Atestado de Capacidade Técnica	confirmado	verídico e válido
3	Tempo mínimo de existência (item 5.1, "d")	não atendido	desclassificação mantida

Assinatura digital

Hash:

4a9c75fe5be76c5b696171e8c6d6f4574659cf797213c24d3e361572c3cd5ad9

